Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

MENSAGEM Nº 05/2020

Salvador, 16 de março de 2020.

Exmo. Sr.
Vereador **Geraldo Júnior**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei nº 8.631/2019, na forma que indica".

A Lei nº 8.631, de 25 de julho de 2014 disciplina as relações entre o Município e as Organizações Sociais, com a finalidade de fomentar o atendimento aos interesses da população, estabelecendo diretrizes básicas a serem seguidas garantindo ao cidadão, através de continua supervisão a prestação dos serviços com qualidade e presteza.

Na redação atual do art. 21, a referida legislação prevê a possibilidade de alteração do plano de trabalho, entretanto somente por expressa autorização do poder público, vedando, mesmo nesta hipótese qualquer acréscimo ao repasse financeiro realizado pelo Município.

Ocorre que especialmente no campo da saúde pública não pode ser desconsiderada a sazonalidade das doenças, o surgimento de novos agravos à saúde a exemplo do novo Coronavirus – 2019, ou mesmo que a aquisição de diversos componentes de uso terapêutico e assistencial, no âmbito da atenção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, a exemplo de material de órtese e prótese, medicamentos e insumos de alto custo tem sua aquisição lastreada em moeda internacional, normalmente dólar ou euro, estando sujeito a variação cambial.

Nesse passo, presente proposição tem como objeto a alteração do dispositivo legal para permitir a alteração do plano de trabalho inclusive com acréscimo financeiro, considerando que a necessidade de alteração em indicadores quantitativos e/ou qualitativos pode surgir durante a manutenção da relação jurídica vigente estabelecida em contrato de gestão impactando diretamente nos valores contratados, tendo em vista, sobretudo, o interesse público tutelado nesses casos.

Assim, considerando a relevância de que se reveste o objeto em pauta solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito